

Esta Lista de Verificação é endorsada por:

LISTA DE VERIFICAÇÃO LEGAL

PRINCIPAIS INTERVENÇÕES LEGAIS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA EXPLORAÇÃO SEXUAL EM VIAGENS E TURISMO



Enquanto o mundo continua a agir em relação a pandemia da COVID-19 e suas consequências, os fatores que facilitam, acomodam e levaram o tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes estão se intensificando. Os infratores continuam ajustando e adaptando seu modus operandi e tiram vantagem de estruturas legais e políticas que apresentam alguma tolerância, seja em ambientes online ou offline.

O crime de exploração sexual de crianças e adolescentes se expandiu em todo o mundo e superou todas as tentativas de agir sobre ela em nível nacional e/ou internacional. O primeiro [Estudo Global](#) sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, no que tange o contexto de viagens e turismo, confirmou que essa é uma questão global. Nenhuma região está intocada e nenhum país “imune” da ação dos criminosos que podem vir de qualquer origem, seja estrangeira ou nacional. Os governos e o setor privado precisam tomar medidas sérias para garantir que a proteção de crianças e adolescentes seja priorizada como parte da recuperação sustentável e responsável pós-pandemia dentro do setor de viagens e turismo.

A Lista de Verificação Legal abaixo foi elaborada para governos, com sugestões de intervenções que eles podem considerar passar a adotar e fazer cumprir - se ainda não o fazem - para melhorar suas estruturas jurídicas e políticas nacionais no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto de viagens e turismo, junto com seus elementos online, de forma mais eficaz.

Uma [nota explicativa](#) e uma [matriz de avaliação](#) podem ser consultadas para referência.

1. Estabelecer uma **jurisdição extraterritorial** por meio de lei para todas as infrações de exploração sexual de crianças, dentro dos parâmetros do artigo 4 do Protocolo Opcional sobre Venda de Crianças (OPSC), incluindo aquelas que ocorrem no ambiente online.
2. Incluir dentro dos tratados de extradição a exploração sexual de crianças e adolescentes como **crime passível de extradição** e aplicar, quando apropriado, as regras do artigo 5 do OPSC, independentemente da nacionalidade do (suposto) infrator.
3. NÃO exigir o princípio da **incriminação recíproca ou dupla incriminação** para procedimentos com jurisdição extraterritorial ou extradição por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
4. Abolir o **prazo prescricional** para o julgamento de crimes de exploração sexual de crianças.
5. Estabelecer a **exigência de condições para qualquer viagem** realizada por pessoas condenadas por exploração sexual de crianças e adolescentes.

<p>6. Tenha garantido a consistência na definição de uma “criança” como qualquer pessoa com menos de 18 anos para todos os crimes de exploração sexual, independentemente da idade de consentimento sexual estabelecida.</p>
<p>7. Garantir que a idade de consentimento sexual para homens e mulheres seja de 18 anos e que a exceção de idade próxima (até 3 anos) seja fornecida para relações sexuais consensuais entre adolescentes, a fim de permitir contato sexual voluntário, bem-informado e mútuo entre pares e para prevenir criminalização de jovens em relações sexuais voluntárias.</p>
<p>8. Ter uma lei ou regulamento que estabeleça um mecanismo centralizado de registro de criminosos sexuais.</p>
<p>9. Estabelecer condições de fiança que proíbam indivíduos acusados de crimes sexuais contra crianças e adolescentes de viajar para fora do país.</p>
<p>10. Ter estabelecido em lei que a mera tentativa de cometer o crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes seja criminalizado.</p>
<p>11. Impor sentenças mais severas para reincidência em caso de exploração sexual contra crianças e adolescentes, por exemplo definindo a reincidência como uma circunstância agravante, independentemente dos crimes terem sido perpetrados no exterior ou no país.</p>
<p>12. Prover notificações obrigatórias para profissões que particularmente possuem maior probabilidade de ter contato com crianças e adolescentes que podem revelar casos de exploração sexual</p>
<p>13. Estabelecer padrões obrigatórios de proteção regulamentados pelo governo para a indústria do turismo como, por exemplo, atribuir responsabilidade a uma autoridade regulatória apropriada e/ou implementar códigos nacionais específicos para proteção de crianças e adolescentes como um requisito legal para a indústria de viagens e turismo poder operar.</p>
<p>14. Assegurar a responsabilização de empresas de viagens e turismo (em operações e cadeias de abastecimento) em suas condutas criminosas, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Organização de arranjos de viagens que sejam explícitas ou implicitamente destinadas a criar ou facilitar oportunidades para envolver (aliciar) crianças e adolescentes em atividades sexuais; • Ao buscar, apoiar ou incentivar a conduta de exploração sexual de crianças e/ou adolescentes; • Promoção da exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de publicidade ou outras formas; • Beneficiar-se, por qualquer meio, de qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes dentro do contexto de seus negócios no setor de viagens e turismo.
<p>15. Criminalizar o aliciamento de crianças e adolescentes para fins sexuais (por vezes chamado de “solicitação” na lei), inclusive quando por meio da Internet e de outras tecnologias de comunicação que facilitem o ato de exploração sexual online ou offline.</p>
<p>16. Estabelecer legislação que exija uma verificação de antecedentes criminais para todas as pessoas (nacionais ou não) que se candidatem a trabalhar com ou para crianças e adolescentes, ou já estejam trabalhando atualmente. Introduzir legislação que proíba que criminosos sexuais condenados ocupem cargos que envolvam ou facilitem contato com crianças e adolescentes.</p>

<p>17. Regular e monitorar o uso de voluntários (inclusive em Volunturismo/Turismo Voluntário) em ambientes e atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, especialmente proibindo visitas a orfanatos/acolhimentos, preferindo redirecionar a indústria para soluções que apoiem alternativas de base comunitária.</p>
<p>18. Ratificar e implementar instrumentos regionais e internacionais relevantes relacionados aos direitos de crianças e adolescentes e o enfrentamento da exploração sexual.</p>
<p>19. Estabelecer medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas em qualquer fase do processo legal contra o suspeito da violência.</p>
<p>20. Estabelecer práticas de entrevista amigáveis para crianças e adolescentes por policiais com treinamento profissional.</p>
<p>21. Garantir que a legislação nacional conceda às vítimas o direito de receber apoio em sua recuperação e reabilitação, incluindo acesso a serviços de reintegração.</p>
<p>22. Estabelecer um mecanismo de denúncias nacional (por exemplo uma linha direta) que coordene o acesso aos serviços, e ajude a superar a relutância da sociedade em denunciar a exploração sexual de crianças e adolescentes.</p>
<p>23. Criar leis, regulamentos e procedimentos para a retenção e preservação de dados, para garantir a retenção e preservação de evidências digitais e permitir a cooperação com as autoridades, o que se aplica a Planos de Serviços Individualizados, empresas de telefonia móvel, mídia social digital e empresas de comunicação, armazenamento em nuvem, sejam empresas sediadas ou operando em jurisdição nacional.</p>
<p>24. Garantir que a legislação nacional conceda para todas as crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual o direito de buscar compensação através de fundos administrados pelo estado e/ou através de tribunais nacionais contra os perpetradores condenados que os prejudicaram.</p>